



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal N° 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA 26 DE MARÇO DE 2021

Página: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA: MANOEL GAUDÊNCIO S/N – CENTRO – SERRA BRANCA – PB.
TELEFONE: (83) 3354 – 1225

DECRETO N° 10, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação das adoção das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) estabelecido no Decreto n° 08 de 10 de março de 2021 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, no uso das atribuições que lhe confere, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal n° 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual n° 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

Considerando que na 20ª avaliação do Plano Novo Normal, 95% dos municípios paraibanos encontram-se em bandeira laranja, crescendo sua participação em relação à avaliação anterior e a bandeira vermelha figura em 4% dos municípios,

Considerando a medida provisória n° 295 de 24 de março de 2021 do Governo do Estado da Paraíba.

DECRETA:



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal N° 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA 26 DE MARÇO DE 2021

Página:2

Art. 1º Fica decretado a prorrogação das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) estabelecido no Decreto n° 08 de 10 de março de 2021 no Município de Serra Branca – PB.

Art. 2º Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste município nos termos dos diversos Decretos relacionados ao estado de Pandemia, **até o dia 05 de Abril de 2021** ou até que sejam editados e publicados atos revogadores.

Art. 3º Fica instituído, excepcionalmente e em função da pandemia da COVID-19, o dia 29 de março de 2021 como feriado, no âmbito municipal de Serra Branca – PB, funcionando excepcionalmente a Secretária de Saúde.

Art. 4º Ficam antecipados, exclusivamente no ano de 2021, como medida excepcional de contenção à acelerada disseminação da pandemia da COVID-19, os seguintes feriados:

- I – 21 de abril para 30 de março;
- II – 03 de junho para 31 de março;
- III – 05 de agosto para 01 de abril.

Art. 5º O disposto nos artigos 3º e 4º desta medida provisória não se aplica necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza e vigilância pública; bem como os que funcionem em regime de plantões como, postos de saúde e socorros urgentes.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Serra Branca - PB, 26 de março de 2021.

Vicente Fialho de Sousa Neto.
Prefeito Constitucional de Serra Branca PB